



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 19/4/2002, publicado no DODF de 22/4/2002, p. 5.  
Portaria n° 199, de 30/4/2002, publicada no DODF de 2/5/2002, p. 7.*

Parecer n.º 73/2002-CEDF  
Processo n.º 030.005015/99  
Interessado: **Centro Educacional Origem**

- Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Origem, localizado na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo “N”, Núcleo Bandeirante-DF.

**HISTÓRICO** - Pelo presente processo, o Centro Educacional Origem, situado na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo “N”, Núcleo Bandeirante-DF, mantido pelo PLANEC – Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda, solicita a este Conselho a aprovação de sua Proposta Pedagógica.

A instituição em pauta foi reconhecida pela Portaria nº 93-SE/DF, de 3 de novembro de 1995, estando credenciada por força de Resolução nº 2/98-CEDF, art. 192.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental e médio foram aprovadas pelo Parecer nº 42/2000-CEDF, de 23 de fevereiro de 2000 – fls. 85 a 88.

Em 24/01/2002, o processo foi baixado em diligência, por esta relatora, para que as divergências apontadas pela assessoria deste Conselho – fls. 122, entre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, fossem revistas a fim de assegurar a coerência entre ambos e o cumprimento das disposições legais.

**ANÁLISE** – A Proposta Pedagógica do Centro Educacional Origem, fls. 146 a 168, após os ajustes necessários, encontra-se em consonância com a legislação vigente e com o Regimento Escolar, fls. 128 a 145.

A escola oferece seus serviços à crianças e jovens na faixa etária entre 6 (seis) e 19 (dezenove) anos *“visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua preparação geral para o mundo do trabalho..., estabelecendo uma relação pessoal com o educando para acompanhar o seu desenvolvimento, acolhê-lo como um todo ajudá-lo na ordenação e uso responsável da liberdade dos seus talentos e das suas habilidades, reconhecer as limitações e ajudá-lo a superar ou a conviver com elas”*.

A avaliação tem uma função diagnóstica e é vista como um processo, contínuo e abrangente. Ela *“parte do pressuposto de que a apreensão do conhecimento não se dá isoladamente, mas de forma interdisciplinar, a partir do exame reflexivo, crítico e comparativo,*



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

*de conceitos, hipóteses e pesquisas, pois só dessa forma é possível construir um novo conhecimento.”*

Às fls. 120 dos autos consta o quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico e administrativo, todos devidamente habilitados para o cargo/função.

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Origem, localizado na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo “N”, Núcleo Bandeirante-DF, mantido pelo PLANEC – Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de abril de 2002

**LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 9.4.2002

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho de Educação do Distrito Federal